



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI MUNICIPAL Nº 175 DE 16 DE JUNHO DE 1969

Altera a modalidade da cobrança da Taxa de licença e dá outras providências.

Art. 1º - A taxa de licença e de localização e renovação referido no Art. 194 e 199 do código Tributário Municipal, terá como base o metro da testada do estabelecimento.

Paragrafo Único - A taxa será cobrada na base 0,8% (oito décimo por cento), do salário mínimo regional, multiplicado pelo número de metro da testada, devendo, a renovação ser cobrada pela metade.

Art. 2º - É considerado o salário mínimo vigente, para efeito dos cálculos que lhe tenham como base.

Art. 3º - As frações de que trata o paragrafo único, art. 288, passam a ser de NCR\$ 0,10 (dez centavos) e CR\$ 0,5 (cinco centavos), respectivamente para NCR\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

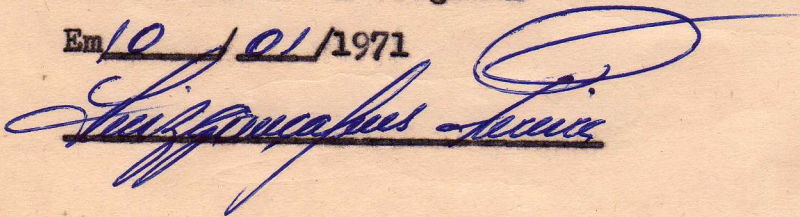
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 16 de Junho de 1969.

João Marsicano Massilio
Prefeito

Esta conforme a original

Em 10/01/1971


Luiz Gonzaga de Sousa